

Pelo presente instrumento, Marcelo sene, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 15889192850 proprietário/arrendatário do (s) veículo (s) placa (s) QVD3F72 doravante denominado COOPERADO na Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Cargas e Passageiros - COOPMETRO situada a Rodovia BR 040, 3850 KM 529 - Morada Nova, Contagem-MG CEP 32.145-480, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.518/0003-36, firma o seguinte termo de compromisso:

1) O COOPERADO declara estar recebendo neste ato:

() um cartão de abastecimento dos veículos discriminados acima para utilização na matriz e filiais da Coopmetro.

(X) um cartão de abastecimento Valecard, para os veículos discriminados acima.

() um cartão de abastecimento Sem Parar, para os veículos discriminados acima.

2) O COOPERADO se compromete a utilizar o cartão de abastecimento exclusivamente no veículo cadastrado, não sendo permitido a utilização em outra placa.

3) O COOPERADO se responsabiliza pela guarda e uso do cartão de abastecimento, zelando pelo seu bom uso.

4) O COOPERADO autoriza expressamente que todos os abastecimentos registrados nos cartões sejam automaticamente descontados do repasse do cooperado.

5) O COOPERADO tem plena ciência, que a apresentação do cartão de abastecimento dispensa o uso de assinatura na nota de abastecimento, daí a importância da responsabilidade de guarda e uso do mesmo.

6) O COOPERADO poderá ceder, sob sua inteira responsabilidade, a posse do cartão de abastecimento a motoristas contratados pelo mesmo, assim o motorista poderá realizar o abastecimento e assinar os documentos referentes ao repasse de combustível, sendo todos os custos de responsabilidade do Cooperado.

7) O COOPERADO está ciente e concorda que toda e qualquer reclamação que por ventura possa ocorrer somente será aceita no prazo máximo de 30 dias após o abastecimento, mediante a apresentação do ticket de abastecimento que será entregue no ato do abastecimento ao portador.

8) No caso de furto, roubo, extravio ou inutilização do cartão abastecimento o COOPERADO se compromete e comunicar imediatamente A COOPERATIVA para que seja providenciado seu bloqueio e substituição. Em qualquer caso o COOPERADO obriga-se a indenizar a COOPERATIVA, o custo da confecção do novo cartão. Nestas situações, eventuais gastos realizados até o bloqueio do cartão serão de responsabilidade exclusiva do COOPERADO.

Rio Verde, 02 de AGOSTO de 2024

1 